

DECRETO nº. 020/2017.

Ementa: Estabelece medidas desburocratizantes e delega competência para a formalização dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista.

DECRETA:

- Art. 1º. Os instrumentos de contratos, convênios, acordos e demais ajustes celebrados pela Administração Direta do Município do Paulista deverão ser formalizados privativamente pelo Prefeito nas seguintes hipóteses:
- nas contratações para execução de obras ou prestação de serviços de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- nas contratações de compras e fornecimentos de valor superior a R\$ 5.000.00,00 (cinco milhões de reais);
- III. nos convênios celebrados em que haja transferência de recursos do Tesouro, em valores acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- IV. em qualquer caso, quando a vigência inicial do contrato ou do convênio for por prazo superior a 4 (quatro) anos.
- § 1º. Facultativamente, poderá o Prefeito solicitar a assinatura conjunta do Secretário da Pasta.
- § 2º. No interesse da Administração, o Prefeito poderá avocar para si, a qualquer tempo, a competência para a celebração de contratos ou convênios não enquadrados nas hipóteses do presente artigo.
- Art. 2º. Os instrumentos de contratos, convênios, acordos e demais ajustes celebrados em valores ou prazos inferiores aos constantes do artigo 1º deste Decreto terão a representação da Administração Direta do Município do Paulista através do Secretário da Pasta interessada.

§ 1º. Os contratos de interesse do Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais e da Secretaria da Controladoria Geral, Planejamento e Gestão, serão subscritos.

Praça Agamenon Magalhães, s/nº - Centro - Paulista PE / Fone: 3335-1509 CNPJ: 10.408.839/0001-17 TEV. FILM



GABINETE DO PREFEITO

respectivamente, pelo Chefe de Gabinete e Relações Institucionais do Prefeito e pelo Secretário da Controladoria Geral, Planejamento e Gestão do Município, respectivamente, sem prejuízo da assinatura do Prefeito quando assim lhe convier.

- § 2º. Os contratos temporários serão firmados pelo Contratado, pelo Secretário da Pasta interessada e pelo Secretário de Administração.
- § 3º. Todos os instrumentos de contratos, convênios, acordos e demais ajustes celebrados pela Administração Direta do Município serão rubricados e apostos vistos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, para efeito do Parágrafo Único, do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Art. 3º. As declarações a serem fornecidas aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, de Municípios, Estados ou da União, bem como a qualquer instituição, inclusive financeira, vinculadas a ajustes firmados com o Município do Paulista, serão subscritas pelo Secretário da Pasta ou pelos representantes da Administração Indireta, salvo se expressamente o ato for de competência do Prefeito.
- Art. 4º. Não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a Administração os contratos, acordos, convênios e ajustes celebrados em desacordo com o presente Decreto, salvo a responsabilidade pessoal da autoridade ou agente que praticou o ato sem competência pelos prejuízos causados ao Estado ou a terceiros.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos tão somente para convalidar os atos praticados em harmonia com suas regras a partir de 01 de abril de 2017

Paulista, 10 de abril de 2017.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior Prefeito





SECRETARIA DA CONTROLADORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR nº 007/2017

Paulista, 22 de agosto de 2017.

Assunto: Análise de Processo de Pagamento

Senhores Secretários,

Considerando que atualmente, os diversos Empenhos executados nesta Prefeitura passam por apreciação do Controle Interno do Município;

Considerando a necessidade constante de racionalização de processos;

Considerando que se faz necessário, para desenvolvimento saudável da Gestão, atuarmos com outros tipos de controle dos quais, está incluído a realização de Auditoria Interna;

<u>DETERMINAMOS</u> que os <u>PAGAMENTOS</u> que se refiram às atividades listadas abaixo não necessitam serem enviados para análise e parecer desta controladoria, a partir de 22/08/2017, uma vez que podem ser analisados por amostragem a posteriore.

- Locação de impressoras e computadores;
- Convênios e emendas;
- Contratos de Pessoa Física (Pessoal contratado);
- Locação de veículos;
- Aquisições de medicamentos;
- Clínicas, laboratórios, cujos preços sejam pré-definidos por regulamentação específica.

Contudo, alertamos que novos tipos de pagamentos não contemplados neste oficio circular, ainda não passaram pelo crivo desta controladoria, a exemplo de Ticket Refeição, deverão passar por analise desta controladoria.

Sem mais para o momento, expressamos votos de elevada estima e consideração.

in on Di

Atenciosamente,

Joaquim Ferreira de Melo Filho

Controlador

Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão do Município.

Shaller Shames

Maria do Socorro Silva Secretária Executiva

Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão do Município.

Deceloi - 22/08/17 goutevero

Mamuellaberse

and the same of th

Recebi 23/08/17 Luce

Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro-Paulista/PE – CEP 53.401-441. Fone: (81) 3437-2329 – CNPJ: 10.408.839/0001-17 E-mail: prefeituradopaulista@ibest.com.br

Reception!

main,